

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 30 de JUNHO de 2015 pág. 01

LEI Nº 1.164 DE JUNHO DE 2015.
(iniciativa do Poder Executivo)

PLANO DE
AMORTIZAÇÃO DO
DÉFICIT TÉCNICO
ATUARIAL DO IPAMS
- FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SUMÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O déficit técnico atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé será coberto por um Plano de Amortização Temporário, na forma desta Lei.

Art. 2º A alíquota normal da obrigação financeira de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo incidente sobre a remuneração de natureza contributiva mensal dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e dos valores das pensões, a que se refere o art. 18, redação original da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, passa a ser acrescida mensalmente de uma alíquota suplementar temporária nos percentuais e períodos constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 1º Cabe à Secretaria de Orçamento e Finanças e às autarquias e fundações públicas e ao Poder Legislativo efetuar, até o vigésimo quinto (25º) dia do mês subsequente ao de competência para o desconto das contribuições previdenciárias dos servidores e das obrigações financeiras respectivas, o repasse ao IPAMS - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, dos valores da Alíquota Suplementar a que se refere este artigo, mediante depósito ou ordem bancária em conta específica, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte e cinco (25).

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 3º O repasse dos valores da Alíquota Suplementar dar-se-á com o acompanhamento da guia própria de contribuição.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o encargo suplementar previsto neste artigo, visando a equacionar o atual déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá aportar, quando necessário, recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos decorrentes de lei, na forma e condições definidas pelas normas do Ministério da Previdência Social, para fins de amortização de déficit atuarial verificado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé.

Art. 4º O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé será revisto mediante estudos de avaliação atuarial a ser realizada anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé também será revisto na hipótese de se verificarem mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPAMS, e bem assim quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Observado o disposto no art. 5º, fica revogada a Lei 1.095, de 22 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO em 30 de junho de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito do Município

LEI Nº 1.164 DE JUNHO DE 2015

ANEXO ÚNICO (art. 2º)

IPAMS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL

Ano	Aliquota para Desconto dos Servidores (%)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALIQUOTAS SUPLEMENTARES		
		Aliquota da Obrigação Financeira Normal do Município (%)	Aliquota Suplementar (Temporária %)	TOTAL (%)
2015	11	11	12,16	23,16
2016	11	11	13,20	24,20
2017	11	11	14,24	25,24
2018	11	11	15,28	26,28
2019	11	11	16,32	27,32
2020	11	11	17,36	28,36
2021	11	11	18,40	29,40
2022	11	11	19,44	30,44
2023	11	11	20,48	31,48
2024	11	11	21,52	32,52
2025	11	11	22,56	33,56
2026	11	11	23,60	34,60
2027	11	11	24,64	35,64
2028	11	11	25,68	36,68

GABINETE DO PREFEITO

2029	11	11	26,72	37,72
2030	11	11	27,76	38,76
2031	11	11	28,80	39,80
2032	11	11	29,84	40,84
2033	11	11	30,88	41,88
2034	11	11	31,92	42,92
2035	11	11	31,92	42,92
2036	11	11	31,92	42,92
2037	11	11	31,92	42,92
2038	11	11	31,92	42,92
2039	11	11	31,92	42,92
2040	11	11	31,92	42,92
2041	11	11	31,92	42,92
2042	11	11	31,92	42,92

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 30 de JUNHO de 2015 pág. 03

2043	11	11	31,92	42,92
2044	11	11	31,92	42,92
2045	11	11	31,92	42,92
2046	11	11	31,92	42,92
2047	11	11	31,92	42,92
2048	11	11	31,92	42,92
2049	11	11	31,92	42,92

DECRETO Nº 1.105, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 926, de 13 de junho de 2011- Normas para a concessão da Progressão Vertical dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - código MAG-400.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 36, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 926, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em obediência aos critérios gerais da Seção I, deste CAPÍTULO, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Professor ocorrerá:

I - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental I, MAG-401.1:

a) para a Classe MAG-401.2, quando concluir curso ou programa de formação continuada de professores, assim entendido aqueles destinados à melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática nos anos/séries iniciais do ensino fundamental, ministrado por instituição pública ou particular reconhecida pelo Ministério da Educação - com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas;

b) para a Classe MAG-401.3, quando concluir curso de atualização, assim entendido aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas;

c) para a Classe MAG-401.4, quando concluir:

1. curso de aperfeiçoamento ou de capacitação, assim entendido aqueles destinados a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas; ou

2. Curso de Especialização, *lato sensu*, atendida a legislação específica emanada do Conselho Nacional de Educação;

II - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental II, MAG-402.:

a) para a Classe MAG-402.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-402.3 quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

c) para a Classe MAG-402.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.

Parágrafo único. Na portaria de concessão de Progressão Vertical deverá ser incluído, no símbolo atribuído ao servidor, um quinto dígito para efeito de identificação do padrão de vencimento horizontal em que o beneficiário está posicionado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de junho de 2015; 65º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANA PAULA RODRIGUES LEITE
Secretária da Administração

BETÂNIA MACEDO DA SILVA BRITO
Secretária da Educação

DECRETO N° 1.106/2015

**CONVOCAÇÃO
DA 5ª
CONFÉRENCIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO
DE SUMÉ – PB
E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ (PB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumé e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como:

Considerando que as Conferências Municipais de Saúde são espaços importantes de participação e inclusão social;

Considerando a preeminência da avaliação da saúde pública no município de Sumé;

Considerando a necessidade de implementação de novas diretrizes para a formulação da política de saúde no município de Sumé;

Considerando a necessidade de avaliação das ações e serviços de saúde do município de Sumé;

Considerando a exigência legal de convocação de Conferência Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, (Resolução nº 39 de 15 de maio de 2015), fica convocada a 5ª Conferência de Saúde do município de Sumé para o dia 08 de julho de 2015 com o tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas” e o eixo: “Direito do Povo Brasileiro”.

Art. 3º - A Conferência de Saúde, será realizada no Ginásio de Esportes o Netão.

Art. 4º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu assessor imediato.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os Gastos decorrentes da realização da Quinta Conferência Municipal de Saúde correrão pela Secretaria de Saúde do Município de Sumé.

Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM 11 DE JUNHO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA N° 4.618/2015 – GAPRE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Subtítulo II, Licenças, Capítulo I, Especificação, Seção Única, Generalidades em seu Art. 195 da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2.013.

RESOLVE:

CONCEDER,

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (III, b), ao servidor JOSÉ VICENTE LIMA DE

FREITAS, motorista Classe “c”, símbolo ANE 107-1, Mat. 1200, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ora cedido a Secretaria de Saúde, sob ofício nº 0106/2015 (LC nº 24/2013, Capítulo II, Movimentação do Servidor, Sessão II, Redistribuição), por três (03) anos, sem retribuição, no período de 16/06/2015 à 16/06/2018.

Sumé, 15 de junho de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 4.619/2015 – GAPRE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 926, Art. 15, de 13 de junho de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER progressão vertical ao servidor **EUGÊNIO GOMES DE MACÊDO**, Matrícula 245, admitido em 02/04/1998 sob Portaria nº 1923/1998, passando de MAG.401.2.1 para MAG.401.4.1, conforme Processo nº 004/2015 (SEDUC).

Sumé, 29 de junho de 2015

ANAPaula GONÇALVES LEITE

Secretária



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA